

Lei Estadual 6.544/89, bem como o artigo 7º da Lei federal 10.520/02 além da multa moratória, prevista no artigo 5º da Resolução nº SSP-333/05.

4. O não cumprimento do prazo aludido no item 2 ensejará a revelia, seguindo nos demais atos do presente procedimento administrativo.

5. Segue cópia da Portaria nº. UGE180177-008/11/2013, o qual consta a instauração do presente procedimento sancionatório e seus anexos. (Intimação Nº. UGE180177 – 008/11/2013)

**40º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana - São Bernardo do Campo**  
**Notificação**

O Comandante Interino do 40º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, Notifica o Dr. Wilson Ricardo Vitorino dos Santos, OAB/SP 314.909, com escritório à Avenida Gal. Ataliba Leonel, 1.836 - Carandiru - São Paulo/SP - CEP: 02033-020, advogado regularmente constituído do Sd PM 924599-5 Ednei de Oliveira Santos, lotado na 3ª Cia PM do 40º BPM/M, o qual figura como acusado nos autos do Procedimento Disciplinar 40BPMM-077/061/13, de que a acusação formulada pela Administração Militar foi julgada Procedente, sendo aplicada ao acusado a sanção disciplinar de 02 dias de Permanência Disciplinar.

Assim sendo, fica ainda o causidico acima nominado a comparecer no dia 19-11-2013, no horário das 09h às 18h, no Cartório do Setor de Justiça e Disciplina do 40º BPM/M, sito à Avenida José Romano, 73, Parque Espacial, Sd Bernardo do Campo/SP, ocasião em que terá direito a vista e carga dos autos em cartório, cabendo esclarecer, outrossim, que será iniciada, a partir dessa data, a contagem do prazo decadencial de 05 dias corridos para a interposição do Recurso de Reconsideração de Ato, conforme discorre o artigo 57, § 2º, da Lei Complementar 893, de 09-03-2001, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM).

**COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**

**Comando de Policiamento do Interior 2 - Campinas**

**49º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Jundiá Intimação**

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar 49BPMM-002/06/13, a que responde o Sd PM 123245-2 Vanderson Aparecido de Oliveira, do 49º BPM/I, intima o defensor constituído, Dr. OTÁVIO GOMES JERÔNIMO, advogado sob o registro na OAB/SP 199.077, que compareça no 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sito à rua. Barão do Rio Branco, 318, bairro Vila Arens, Jundiá/SP fone (11) 4587-5000, ramal 216, para que faça a carga dos autos no prazo de 03 dias a contar desta publicação, para fazer a apresentação em memorial, nos termos do art. 22 e art. 165 das I-16-PM.

**Comando de Policiamento do Interior 10 - Araçatuba**

**Comunicado**  
(Ref.: Conselho de Disciplina 2BPMM-006/12/13)

O Cap PM Oficial Presidente, em 08-11-2013: 1. Em face do requerimento de instauração de incidente de insanidade mental do acusado, onde a defesa alega que seu cliente é portador de diabete e que esse tipo de doença gera transtornos mentais e de comportamento conforme pesquisa e estudo do Centro Estadual de Formação de Pessoal em Saúde da Família no Estado do Acre (Rio Branco), sem, entretanto, não indicar qualquer indício de que o mesmo, durante a sua carreira profissional, afastou-se em virtude de tal doença ou apresentou alguma deficiência que interferisse em sua imputabilidade, não juntando qualquer exame médico ou laboratorial que comprove que o acusado é portador da referida diabete, para que não haja cerceamento ou prejuízo à defesa, bem como não haja qualquer dúvida a respeito da imputabilidade do acusado aliado ainda ao fato de que a instauração de incidente de insanidade mental não suspende a instrução do Processo Regular, Defiro o requerido, nos termos do artigo 42 das I-16-PM, e para tanto, que o acusado seja apresentado no Centro Médico da Polícia Militar para a realização da competente perícia médica, cientificando-se ao defensor do acusado que, de acordo com o parágrafo único do Artigo 30 das I-16-PM, o prazo para a conclusão do presente Processo Regular não será suspenso e que o referido incidente correrá em autos apartados, que serão apensos ao processo principal após a sua decisão. Que seja oficiado o Centro Médico para agendamento, em caráter de urgência, para a realização perícia médica no acusado e apresentado o acusado tão logo seja agendado a referida perícia médica, devendo anexar ao ofício de apresentação do requerimento da defesa com os quesitos a serem respondidos pelo perito e as folhas 03 (três) (Dispensa, Observação médica e Convalescença) e 05 (cinco) (Permanência em Estabelecimento de Saúde e Formações Sanitárias-Inspecões de Saúde) do seu Assentamento Individual.

2. Indefero o requerimento de não publicidade das I-16-PM em Diário Oficial por se tratar prolatatório e tumultuário, pois as I-16-PM se trata de instruções, ritos, prazos e regras para Processos Administrativos da Corporação, visando a orientação de público interno, sendo que o princípio da publicidade é alcançado pela sua publicação em Boletim Geral PM, aliado ainda ao fato de que está disponível irrestritamente na Internet na "home Page" da Corregedoria PM e Tribunal de Justiça Militar SP, sendo evidente que não está sendo obstado o seu acesso por qualquer particular ou advogado.

3. Indefero os requerimentos de que a Perícia seja realizada com cópia integral do processo, com cópia dos assentamentos individuais, pois estes já se encontram encartados nos autos e ainda, quanto a perícia somente o perito é que entenderá a conveniência e necessidade de envio de tais documentos, já que a I-16-PM não cita a necessidade de envio de tal expediente para realização do LEMM.

4. Indefero o requerimento de solicitação de cópia do Prontuário Médico do acusado, tendo em vista que o art. 89, da Resolução nº CFM – 1931/09 veda a cessão de cópia a não ser ao próprio interessado que deverá solicitar por escrito ao médico ou por ordem judicial.

5. Defiro o requerimento de Oficiar ao Banco Santander de Buritama, para que remeta cópia de eventuais filmagens realizadas na referida Instituição, registrando o comparecimento do Sr. Leandro Antonio do Prado Vedekim naquela Instituição no dia 30-03-2013, para retirar a quantia em dinheiro.

6. Defiro o requerimento de Oficiar ao Fórum de Buritama/ SP para que remeta certidão de objeto e pé relativa à eventual processo ou cópia de eventual denúncia ou promoção de arquivamento, relativos à apuração dos fatos envolvendo o acusado.

7. Indefero a preliminar da inépcia da Portaria, tendo em vista que todas as nomeações, qualificações, tipificações legais,

exposições dos fatos, indicação de testemunhas da administração e local de funcionamento estão perfeitamente na Portaria.

8. Defiro o requerimento da oitiva das testemunhas de acusação que efetivamente têm conhecimento dos fatos geradores da Instauração do Conselho nos termos do Artigo 144 das I-16-PM, sendo, portanto as constantes do rol da Portaria, bem como as testemunhas que, durante a instrução, forem referidas ou informantes, as quais poderão ser requeridas pela administração ou pelo Militar do Estado acusado, nos termos do Art. 145 e 147 das I-16-PM, cabendo citar que não serão computadas como testemunhas as pessoas que nada souberem dos fatos constantes na peça inicial, nos termos do Artigo 148 das mesmas instruções.

9. Publique-se em Diário Oficial do Estado, para que o acusado, Sd PM 894742-2 LUIS HENRIQUE SILVEIRA DE ANDRADE e seu defensor, Dr. Michel Straub, OAB/SP 132.344, fiquem cientes da decisão e em consonância com o art. 135, inc. III e IV das I-16-PM intimados para participar da audiência da inquirição de testemunhas de acusação no dia 18/11/13, às 14h30, na sede da 6ª Cia PM do 2º BPM/I, CPI-10, sito a rua Argentina, 730, Bairro Jd. Brasília, em Araçatuba/SP, para a 1ª Audiência de Instrução do Conselho de Disciplina 2º BPMM-006/12/13.

**Comunicado**

Despacho - Conselho de Disciplina 2BPMM-005/12/13

1. Em face do requerimento apresentado pela Defesa:

1.1. verifica-se que o nobre defensor constituído requer a instauração de incidente de insanidade mental do acusado alegando que o mesmo é portador de diabete tipo "2" e que geralmente pessoas com esse tipo de doença geram transtornos mentais e de comportamento e que isso foi descoberto após uma pesquisa e estudo de um grupo de diabéticos no Centro Estadual de Formação de Pessoal em Saúde da Família no Estado do Acre (Rio Branco), entretanto, não apresenta evidências de que o increpado, durante a sua carreira profissional, teve qualquer tipo de afastamento ou passou pela psiquiatria em virtude de tal doença ou teve alguma deficiência mental que pudesse trazer dúvida a respeito de sua imputabilidade, bem como não juntou ao requerimento qualquer exame médico ou laboratorial que comprove ser realmente o acusado portador da referida diabete. Após analisar o requerido, apesar da defesa não apresentar elementos veementes que possam convencer este presidente da necessidade de instauração do Laudo de Sanidade Mental, para que não haja cerceamento ou prejuízo à defesa, bem como não haja qualquer dúvida a respeito da imputabilidade do acusado aliado ainda ao fato de que a instauração de incidente de insanidade mental não suspende a instrução do Processo Regular, Defiro o requerido, nos termos do Artigo 39 das I-16-PM, que seja instaurado o Incidente e, para tanto, que o acusado seja apresentado no Centro Médico da Polícia Militar para a realização da competente perícia médica, cientificando ao defensor do acusado que, nos termos do parágrafo único do Artigo 30 das I-16-PM, o prazo para a conclusão do presente Processo Regular não será suspenso e que o referido incidente correrá em autos apartados, que serão apensos ao processo principal após a sua decisão. Que seja oficiado o Centro Médico para agendamento, em caráter de urgência, para a realização da perícia médica no acusado e apresentá-lo tão logo seja agendado a referida perícia, devendo anexar ao ofício de apresentação o requerimento da defesa com os quesitos a serem respondidos pelo perito e as folhas 03 (três) (Dispensa, Observação médica e Convalescença) e 05 (cinco) (Permanência em Estabelecimento de Saúde e Formações Sanitárias-Inspecões de Saúde) do seu Assentamento Individual. Deixo de atender ao requerimento de anexar a junta do prontuário médico do increpado, pois, segundo o artigo 89 da Resolução 1931, de 17-09-2009, do Conselho Federal de Medicina, somente o próprio interessado é quem pode adquirir e tomar conhecimento de sua ficha, portanto deverá ser solicitada pelo acusado.

1.2. Indefero a apresentação de incidente de falsidade documental por meio de perícia sobre as conversas "on line" (e-mail) entre o então 1º Ten PM Sérgio Moreira dos Santos, encarregado do IPM 2BPMM-018/12/13, e a civil Selma Regina Ramos, a qual reside nos Estados Unidos da América. A perícia no conteúdo digital nada vai acrescentar ou modificar o teor da acusação, pois a acusação, tendo como suporte fático o referido Inquérito Policial Militar, não se baseia somente na declaração virtual da Sra Selma, mas principalmente nas evidências de que o aparelho celular, que estava na posse do acusado, era produto de furto ocorrido no dia 10ABR13. O Conselho, durante as instruções, procederá pessoalmente à inquirição da civil Sra Selma Regina Ramos ou verificará meios legais para que seja colhida as suas versões como testemunha da administração e, consequentemente, traga melhores esclarecimentos quanto ao conteúdo da conversa "on line", não procedendo, assim, o desentranhamento no Processo dos documentos (e-mails) citados pela defesa, aliado ainda ao fato de que durante as investigações do Inquérito Policial Militar os meios utilizados para a coleta de tais informações visavam uma maior celeridade e não foram obtidos de forma ilícita, inclusive há formalmente uma certidão do encarregado do IPM dando fé no que foi colhido.

1.3. Indefero ainda o requerimento de inaplicabilidade das I-16-PM em virtude da sua não publicidade em Diário Oficial do Estado por se tratar prolatatório e tumultuário, pois as I-16-PM tratam-se de instruções, ritos, prazos e regras para Processos Administrativos da Corporação, visando a orientação de público interno, sendo que o Princípio da Publicidade é alcançado pela sua publicação em Boletim Geral PM, aliado ainda ao fato de que está na Internet na "home Page" da Corregedoria PM e Tribunal de Justiça Militar SP, sendo evidente que não está sendo obstado o seu acesso por qualquer particular ou advogado.

1.4. após deliberar, publique-se em Diário Oficial do Estado, para que o acusado, Sd PM 894742-2 LUIS HENRIQUE SILVEIRA DE ANDRADE, e seu defensor, Dr. Michel Straub, OAB/SP 132.344, fiquem cientes da decisão e, em consonância com o art. 135, incisos III e IV das I-16-PM, intimados a comparecer no dia 18 de novembro às 09h:30min, na sede da 6ª Cia PM do 2º BPM/I, CPI-10, sito a rua Argentina, 730, Bairro Jd. Brasília, em Araçatuba/SP, para participar do início da audiência de inquirição das testemunhas de acusação do Conselho de Disciplina 2º BPMM-005/12/13.

**2º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Araçatuba Intimação**

Tendo em vista a Audiência de Instrução, referente ao CD 2BPMM-007/12/13, Intimo o defensor Joel de Almeida, a comparecer no Setor de Justiça e Disciplina da Primeira Cia PM do Segundo Batalhão de Polícia Militar do Interior, localizado na Rua Silva grota 664, Bairro Aviação, Araçatuba/SP, no dia 18-11-2013 às 14h30. Fica advertido de que o seu não comparecimento e/ou do acusado Cb PM 912875-1 Marcelo Perez, injustificado, os atos serão realizados normalmente.

1.2. salvamento simples de um banhista em risco na água.

Considera-se salvamento simples a atividade de entrar na água com os equipamentos adequados, nadar, atender à vítima de afogamento e retirá-la da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

1.3. aplicar o suporte básico da vida a vítima de afogamento ou a uma vítima na faixa de areia (área exclusiva de sua atividade), atender outras emergências de atendimento pré-hospitalar como auxiliar de um Bombeiro.

1.4. atividades de prevenção passiva, que consiste de atuar em auxílio a um Bombeiro em atividades de prevenção na da faixa de areia, na distribuição de folders, pulseirinhas para crianças perdidas, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento. Sempre sob a supervisão de um Bombeiro.

1.5. considera-se também atividade do GVTD a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

2. As inscrições, organização, elaboração das etapas do Processo Seletivo são de responsabilidade do Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar.

3. O candidato deverá, no ato da inscrição optar por um dos municípios estabelecidos, (conforme anexo 11).

4. Não haverá reserva de vagas para os Portadores de Necessidades Especiais, tendo em vista as peculiaridades no exercício das funções de GVTD.

5. O presente Processo Seletivo terá validade até 30-04-2014.

**CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO COMO GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO:**

1. São requisitos para a contratação como Guarda-Vidas por Tempo Determinado:

- 1.1. ser brasileiro;
- 1.2. possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 1.3. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 1.4. estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos.
- 1.5. ter concluído o ensino fundamental ou equivalente, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
- 1.6. ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado médico expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo no qual conste estar APTO para prática de atividades físicas.
- 1.7. ter aptidão física, comprovada por testes realizados em Unidades com capacidade técnica da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- 1.8. não registrar antecedentes criminais, situação que será comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pela Polícia Militar;
- 1.9. não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;
- 1.10. ter sido aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de postos oferecidos no município para o qual se inscreveu, conforme item 3 do Capítulo I.
- 1.11. o candidato aprovado e não classificado, a critério da administração, poderá optar por outro município, desde que existam vagas disponíveis.

2. Os requisitos para a contratação como Guarda-Vidas por Tempo Determinado, descritos nos subitens anteriores deverão ser comprovados, mediante entrega dos respectivos documentos, na etapa do Processo Seletivo referente à análise de documentação para comprovação de requisitos de ingresso.

**CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

1. A inscrição, que será realizada pelo candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o acompanham, em relação aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2. As inscrições poderão ser feitas pela internet no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br>, ou pessoalmente, das 09 às 18 horas nas seguintes unidades do Corpo de Bombeiros:

| POSTO  | MUNICÍPIO     | ENDEREÇO   | TELEFONE                              | INSCRIÇÕES PARA           |  |
|--|---------------|--|---------------------------------------|---------------------------|--|
| 11   | Guarujá       | Av. Miguel Stefano 2474- Cidade Atlântica – Enseada    | (13) 3355-4734                        | Guarujá                   |  |
| 12   | Santos        | Av. Presidente Wilson S/Nº-José Menino                 | (13) 3237-6962                        | Santos                    |  |
| 13   | São Vicente   | Rua Getúlio Vargas 01 –Biquinha                        | (13) 3467-9288                        | São Vicente               |  |
| 14   | Bertioga      | Rua irmãos Adornos, 74- Centro                         | (13) 3317-1516                        | Bertioga                  |  |
| 21   | Praia Grande  | Rua Gilberto Foud Beck, 110- Vila Mirim                | (13) 3473-3020                        | Praia Grande              |  |
| 22   | Mongaguá      | Av. Governador Mário Covas Júnior, 7683- Itaóca        | (13) 3448-7734                        | Mongaguá                  |  |
| 23   | Itanhém       | Av. Governador Mário Covas Júnior, 335-Cibratel II     | (13) 3422-6000                        | Itanhém                   |  |
| 24   | Peruibe       | Av. Governador Mário Covas Júnior, s/nº-Jardim Ribamar | (13) 3455-4010                        | Peruibe                   |  |
| 25   | Ilha Comprida | Av. Beira Mar S/Nº - Monte Carlo                       | (13) 3842-1232                        | Ilha Comprida e Iguape    |  |
| 31   | Caraguatatuba | Av. José Herculano, 7.495-Porto Novo                   | (12) 3887-3151                        | Caraguatatuba             |  |
| 32   | São Sebastião | Av. Francisco Loop, 631- Maresias                      | (12) 3865-6700                        | São Sebastião e Ilha Bela |  |
| 33   | Ubatuba       | Rua Guanabara, 18-Pereque Açu                          | (12) 3832-1290                        | Ubatuba                   |  |
| Posto de Salvamento Aquático de Guarapiranga |               | São Paulo  | Avenida Atlântica 3686 - Guarapiranga | (11) 3396-2687            | Represa de Guarapiranga – São Paulo/SP |

3. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.

4. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição do candidato, se for verificada irregularidade.

6. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

7. O candidato que prestar declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato seja aprovado no Processo.

8. O Grupamento de Bombeiros Marítimo não se responsabiliza por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9. Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização do Processo Seletivo, acarretarão a eliminação do candidato do Processo Seletivo, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, conforme previsto no artigo 4º da Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007.

10. Para fins de deferimento da inscrição e realização das provas práticas, o candidato deverá ter boa saúde, mediante apresentação de atestado de saúde assinado por médico integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), para exercício das atividades previstas no presente Edital, durante a realização da etapa de Análise de Documentos.

**CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes etapas:

- 1.1. Deferimento da inscrição, mediante análise de documentação e apresentação de atestado médico, de acordo com as regras do presente edital.
- 1.2. Provas de habilidades físicas de caráter eliminatório e classificatório, que visam avaliar a capacidade do candidato em atividades de salvamento aquático, compreendendo prática natatória e corrida de 1000 metros, (conforme anexo 7).
- 1.3. Análise da documentação para a contratação.

**CAPÍTULO V – DAS PROVAS DE HABILIDADES TÉCNICAS:**

1. As provas de habilidades técnicas serão realizadas no dia 28-11-2013 a partir das 10 horas. Os candidatos deverão comparecer nos endereços indicados no ato da inscrição.

2. A aplicação da prova de habilidades técnicas, de caráter classificatório e eliminatório, será efetuada pela Comissão Examinadora composta por Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros designada pela Comissão Especial de Contratação.

3. Para realização da prova de habilidades técnicas, o candidato deverá apresentar atestado médico expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, no qual conste estar APTO para prática de atividades físicas.

4. Serão válidos apenas os atestados médicos emitidos no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data marcada para a realização da prova de habilidades técnicas.

5. As provas de habilidades técnicas serão aplicadas, obrigatoriamente, na seguinte sequência, inicialmente os testes eliminatórios e por último o teste classificatório, (conforme anexo 7).  
a. Correr/andar um percurso de 1.000 (mil) metros na areia da praia/represa (ou local similar, tudo dentro de um tempo máximo de 8 (oito) minutos - eliminatória.

b. Nadar 200 (duzentos) metros em piscina, qualquer estilo, sem meios auxiliares, em um tempo aferido – classificatória (vide tabela no anexo 7). Se extrapolar o tempo máximo de 6 minutos, estará desclassificado.

6. O aquecimento e alongamento para a realização da Prova de Habilidades Técnicas serão de responsabilidade do candidato.

7. O candidato deverá estar trajando vestimenta adequada para a prática desportiva, ou seja, basicamente calção e camiseta (maiô ou sunga nas provas em meio aquático).

8. A confirmação da data e o horário e as informações sobre local para a realização das provas serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br> e nos locais de inscrição.

**CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO:**

1. Em caso de empate na pontuação na prova classificatória de habilidades técnicas, serão adotados os seguintes critérios de desempate e na seguinte ordem:

- 1.1. escolaridade mais compatível;
- 1.2. maior tempo de experiência, por ter prestado serviço como Guarda-Vidas por Tempo Determinado ou Temporário anteriormente, comprovado com certificado;
- 1.3. maior grau de escolaridade;
- 1.4. maiores encargos de família;
- 1.5. maior grau de escolaridade;

1.5. quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal 10.741, de 01-10-2003 - Estatuto do Idoso.

2. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br> e nos locais de inscrição.

**CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS:**

1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso para as provas do Processo Seletivo Simplificado, com prazo de 03 (três) dias para sua interposição, cujo termo inicial será o 1º dia útil subsequente à publicação do resultado da respectiva etapa, no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br> e nos locais de inscrição.

2. O recurso deverá ser apresentado datilografado, digitado ou manuscrito de forma legível, dirigido à Banca Examinadora para análise em 1ª Instância, cabendo ao Comandante do Grupamento de Bombeiros Marítimo a análise em 2ª Instância e decisão final;

3. Além das razões alegadas, poderão ser juntados ao recurso: documentos, laudos técnicos, pareceres, etc, que auxiliem na comprovação dos argumentos apresentados pelo candidato;

4. A entrega do recurso deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou por seu representante legal devidamente constituído, que deverá estar portando documento de identidade original. Serão desconsiderados os recursos remetidos por meio postal, fax ou correio eletrônico;

5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apresentarem fatos novos não previstos no presente Edital.

6. Os recursos não terão efeito suspensivo e não prejudicarão o cronograma de realização das demais etapas do Processo Seletivo;

7. A decisão dos recursos serão publicados em Diário Oficial do Estado de São Paulo;

8. Os recursos interpostos referente a etapa da Investigação Social, visando o resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem do candidato, serão respondidos diretamente ao interessado, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, reportando os itens do edital, referentes ao Capítulo de Investigação Social, que ensejaram sua reprovação.  
9. A decisão final do Subcomandante do Corpo de Bombeiros dirime administrativamente, em última instância, quaisquer contestações.

10. Não serão objetos de apreciação em recurso a solicitação de reavaliação, reteste ou repetição de provas.

**CAPÍTULO VIII – DA DOCUMENTAÇÃO:**

1. O candidato deverá entregar os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para a contratação como Guarda-Vidas por Tempo Determinado - GVTD, previstos no item 1 do Capítulo II deste Edital.

2. Além dos documentos exigidos no item anterior deverá, também, fornecer cópia simples e legível dos seguintes documentos:

- 2.1. cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);
- 2.2. registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);